



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 108/2010.

de 26 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Praia Norte – TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Praia Norte-TO é composto pelas seguintes secretarias municipais e respectivos cargos:

I – Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Finanças, e o cargo de Secretário Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, e o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e o cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, e o cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

VI – Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, e o cargo de Secretário Municipal da Saúde e Saneamento;

VII – Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, e o cargo de Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento;

VIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Transporte, e o cargo de Secretário Municipal de Transporte; e

X – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Parágrafo único – Além das secretarias acima descritas, faz parte também do Poder Executivo do Município de Praia Norte o Gabinete do Prefeito, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal n.º 084/2007 de 26.06.2007.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Praia Norte-TO, obedecerá à organização estabelecida na presente Lei, cujo os titulares das chefias dos órgãos aqui instituídos, ocuparão Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, Art. 37 Inciso II).

Art. 3º - Os ocupantes das chefias dos órgãos aqui descritos terão suas remunerações fixadas considerando o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 093/2008 de 27.10.2008.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecerão a dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, prevista na Lei Municipal n.º 106/2009 de 17.11.2009; assim como a Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos obedecerão a dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos prevista no mesmo dispositivo legal.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal